



**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO
E INOVAÇÃO – EXÉRCITO BRASILEIRO**

**RESPOSTA AO RECURSO DA EMPRESA SYSTECH SISTEMAS E
TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA PELO POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NOS EQUIPAMENTOS DA
PROPOSTA TÉCNICO-COMERCIAL DA EMPRESA DRIVE A INFORMÁTICA
LTDA.**

Contratação com fulcro no art. 33 da Instrução Normativa CD-
FNDCT nº 01, de 25/06/2010.

Recorrente: **SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA**

- CNPJ 03.263.975/0001-09

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIDORES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES
TÉCNICAS EM ANEXO.

ANEXOS:

a) Proposta Técnico-Comercial da Empresa DRIVE A INFORMÁTICA LTDA;

b) Especificações Técnicas;

c) PARECER TÉCNICO Nº 001/2025 – TRAC/CIBER SEMÂNTICA, com a análise das Propostas Técnico-Comerciais das Empresas participantes da contratação;

d) RECURSO DA EMPRESA SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA;

e) Contrarrazões da Empresa DRIVE A INFORMÁTICA LTDA;

f) PARECER TÉCNICO Nº 002/2025 – TRAC/CIBER SEMÂNTICA, com diligências.

1. PRELIMINARES

- 1.1 Trata-se de análise de Recurso interposto TEMPESTIVAMENTE contra decisão deste Superintendente de adjudicar os Equipamentos constantes da proposta técnico-comercial da **Empresa DRIVE A INFORMÁTICA LTDA**, no que tange aos requisitos técnicos.

2. DA FUNDAÇÃO

Antes de entrar no mérito da análise das razões do recurso seria pertinente esclarecer à recorrente o que seria uma Fundação Privada sem fins lucrativos:

- A fundação é, em síntese, um patrimônio dotado de personalidade jurídica. Deverá ser **administrada em conformidade com o seu estatuto social**, que vincula o acervo de bens à realização da finalidade específica designada pelo instituidor da pessoa jurídica.
- A FAPEB é uma fundação privada, sem fins lucrativos, criada em 2006, instalada nas dependências do Centro Tecnológico do Exército — CTEEx e tem como finalidade, prevista estatutariamente, estimular a pesquisa, a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico, nas áreas, entre outras, da física, da química e da biologia, bem como o ensino, complementando e apoiando, prioritariamente, as instituições científico-tecnológicas do Exército Brasileiro, por meio de atividades de planejamento, gestão e acompanhamento de ações científico-tecnológicas, celebrando, para isto, acordos, termos de parceria, convênios e o contratos com entidades públicas ou privadas.
- As Fundações de Apoio **não são entidades da administração pública**. São pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, **regidas pelo Código Civil** e por estatutos. Estão sujeitas à legislação trabalhista e à fiscalização do Ministério Público da unidade da federação onde estão localizadas, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil.

3. DAS AQUISIÇÕES

Neste caso específico, a verba para aquisição dos servidores objeto desta contratação é oriunda da FINEP, com recursos do FNDCT, que autoriza às Fundações com fulcro no Art.33 da sua Instrução Normativa CD-FNDCT nº 01, de 25/06/2010:

CAPÍTULO XI

DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS POR ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 33. Para a aquisição de bens e contratação de obras e serviços com recursos do FNDCT, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade e deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade previstos na legislação federal vigente.

4. DO MÉRITO DO RECURSO

A recorrente insurge-se contra decisão deste Superintendente que ratificou ser a proposta da empresa **DRIVE A INFORMÁTICA LTDA**, ser a mais vantajosa no que tange ao seu valor e atendimento às exigências técnicas dos servidores, pelas razões apresentadas em seu recurso.

Deste Ato a Empresa recorrida apresentou suas contrarrazões, documento este que segue anexo.

Mediante a análise das razões do recurso da empresa **SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA** e das contrarrazões da empresa recorrida, pela Equipe de Apoio composta por Engenheiros do **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DO EXÉRCITO BRASILEIRO**, com todas as justificativas técnicas em Anexo. Este Superintendente acata as razões elencadas nos Pareceres Técnicos da Equipe do CDS, mantendo o seu posicionamento relativo à adjudicação dos servidores à Empresa **DRIVE A INFORMÁTICA LTDA**, por ser esta a mais vantajosa em termos técnicos e de valores.

CONCLUSÃO

Com as considerações até o momento realizadas, este Superintendente recebe o recurso da Empresa **SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA**, porém no mérito nega-lhe provimento.

VITOR HUGO MENINÉA
Superintendente da FAPEB